



PROJETO BÁSICO
PROCESSO 096-2022 – INEXIGIBILIDADE 023-2022

1. OBJETO: Contratação da distribuidora de energia elétrica Cemig Distribuição S.A para a prestação e utilização do serviço público de iluminação pública de vias e praças, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que:

- A Resolução Normativa nº 888/2020, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aprimorou as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública;
- A contratação do fornecimento de energia elétrica pelo poder público municipal para o serviço de iluminação pública deve ser celebrado através de um único contrato do Grupo B para a unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública sem medição da distribuidora, e que este Contrato deve observar a Lei de Licitações e Contratos.
- Justifica-se a abertura de procedimento administrativo, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 inciso XXII da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS

ITEM	UND	QTD	DETALHAMENTO DOS OBJETOS	VR. ANUAL (ESTIMADO EMRAZÃO DOS ULTIMOS 12 MESES)
01	Mês	12	Contratação da distribuidora de energia elétrica Cemig Distribuição S.A para a prestação e utilização do serviço público de fornecimento de iluminação pública de vias praças, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL	R\$ 373.187,32

4.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes com o fornecimento de energia elétrica, e para energia referente a iluminação pública, será suportada pela seguinte dotação orçamentária: 07.02.01.25.752.22.2039.33.90.39.00-258.

5. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Considerando que trata-se de serviço continuado, a vigência do futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 O futuro contrato administrativo poderá ainda ter sua vigência prorrogada por excepcionalidade de interesse publico, nos termos do disposto no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

6 . DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será realizado pela tesouraria do município através quitação da fatura mensal emitida pela Cemig Distribuição S/A, contra o Município de Buenópolis/MG.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Constituir o Secretário Municipal de Administração como gestor do contrato administrativo, nos termos da lei e, com competência para notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços em conformidade com as cláusulas contratuais.

7.3 Providenciar o devido pagamento no prazo avençado, na fatura emitida mensalmente pela Cemig Distribuição S/A.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

8.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação do fornecimento da energia com regularidade, objetivando atendimento dos serviços públicos.

8.2 Avocar para si, todas as responsabilidades, decorrente do fornecimento de mão de obra, acrescido dos respectivos encargos sociais, bem como despesas com fornecimento de alimentação e hospedagem a ser fornecida a seus funcionários para atender eventuais necessidade de realizar eventuais reparos na rede de distribuição.

8.3 Cumprir todas as regras e normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, bem como do contrato administrativo firmado de forma direta entre o Município e a CEMIG.

9. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

9.1 – O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Buenópolis/MG, 20 de outubro de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

OBJETO: Contratação da distribuidora de energia elétrica Cemig Distribuição S.A para a prestação e utilização do serviço público de iluminação pública de vias e praças, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, e para que possa o setor de licitações dar continuidade a contratação acima referenciada, informamos a seguir as dotações do orçamento nas quais correrão a despesa: 07.02.01.25.752.22.2039.33.90.39.00-258

Na oportunidade informamos que o valor total estimado da despesa, conforme estimativa do consumo dos últimos 12 meses é de R\$ 373.187,32 (trezentos e setenta e três mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Informamos ainda que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste órgão.

Buenópolis/MG, 20 de outubro de 2022

CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes Serviços e Obras Públicas que tem como objetivo a Contratação da distribuidora de energia elétrica Cemig Distribuição S.A para a prestação e utilização do serviço público de iluminação pública de vias e praças, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, para atendimento das demandas do Município, conforme documentos em anexo, determino e autorizo à Comissão Permanente de Licitação a realizar o levantamento de dados para abertura do Processo Administrativo, através do uso dos procedimentos de Dispensa de Licitação e que sejam tomadas as devidas providências decorrentes, dentre elas elaboração da minuta do contrato administrativo e que seja observado os ditames dos arts. 24, XXII e 26, todos da lei 8.666/93.

Buenópolis - MG, 20 de outubro de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal



ORDENAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de Autoridade Competente diante da despesa com a Contratação da distribuidora de energia elétrica Cemig Distribuição S.A para a prestação e utilização do serviço público de iluminação pública de vias e praças, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, para atendimento das demandas do Município de Buenópolis/MG, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de julho de 2000, certifico que a assunção das despesas decorrentes tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta feita **ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS**, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, e em face disto ciente de minhas responsabilidades civis, administrativas e criminais, autorizo a Comissão Permanente de Licitação para que proceda a continuidade dos trabalhos, a começar pela apreciação da minuta do contrato administrativo pela Procuradoria Jurídica, em atendimento ao inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93, respeitado qual seja o valor da contratação conforme consta da requisição.

Publique-se para conhecimento público.

Buenópolis – MG, 20 de outubro de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2022

PROCESSO Nº 010/2022

DISPENSA Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE CONSUMIDOR TITULAR DE UNIDADE CONSUMIDORA DO GRUPO B SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS nº 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS.

NÚMERO DO CLIENTE: **7005746348** INSTALAÇÃO: **3003275125**

I. A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1.200 – 17º Andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados; e

II. De outro lado, **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, localizado no Estado de Minas Gerais, sediado no endereço Av. _____, 02 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, responsável pela unidade consumidora nº **3003275125**, doravante denominado **CONSUMIDOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, no uso de suas atribuições legais;

Aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B, na forma deste **CONTRATO**.

O presente **CONTRATO** fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 13.303, de 2016 e demais legislações correlatas, aplicando-as às Cláusulas e condições seguintes no que couberem.

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;



4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVARh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único Consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação da distribuidora de energia elétrica Cemig Distribuição S.A para a prestação e utilização do serviço público de iluminação pública de vias e praças, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da **Gabinete do Prefeito**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;



3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;



16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;



5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do **CONTRATO** de concessão e que o Consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e



2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os consumidores que fazem parte da Administração Pública subordinam-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos, sendo que o **CONTRATO** aqui celebrado deve estar em conformidade com:

1. O ato administrativo autorizativo da celebração do presente instrumento contratual emitido em 01/02/2022, tendo sido devidamente assinado pela autoridade administrativa competente.

2. O processo de dispensa de licitação, número 003/2022, finalizado em 31 de janeiro de 2022 e devidamente assinado pela autoridade administrativa competente;

3. O termo de dispensa da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula;

4. O crédito pelo qual correrá a despesa:

04.01.01 10.122.0013.2030 33903900 FICHA 199
05.01.01 12.122.0015.2043 33903900 FICHA 402
07.03.01 25.752.0022.2075 33903900 FICHA 826

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consumidor declara a veracidade das informações prestadas sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

4. Fica eleito o Foro da Comarca dessa administração pública, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente desse instrumento.

O extrato do presente **CONTRATO** será publicado pelo **CONSUMIDOR**, no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

BUENÓPOLIS, ____ de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS

Célio Santana
Prefeito Municipal

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS



TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 096/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação da distribuidora de energia elétrica Cemig Distribuição S.A para a prestação e utilização do serviço público de iluminação pública de vias e praças, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito

Reconheço e **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação em face do Parecer da Assessoria Jurídica do Município, pela contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ 06.981.180/0001-16, para a prestação e utilização do serviço público de iluminação pública de vias e praças, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Serviços e Obras Públicas, em face disto, nos termos do disposto no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO** o objeto da futura contratação e **ADJUDICO** a empresa acima qualificada, por conta da futura prestação dos serviços, ao custo estimado global de R\$ 373.187,32(trezentos e setenta e três mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) para todo o período de 12 meses.

ITEM	UND	QTD	DETALHAMENTO DOS OBJETOS	VR. ANUAL (ESTIMADO EMRAZÃO DOS ULTIMOS 12 MESES)
01	Mês	12	Contratação da distribuidora de energia elétrica Cemig Distribuição S.A para a prestação e utilização do serviço público de fornecimento de iluminação pública de vias praças, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL	R\$ 373.187,32

Publique-se para conhecimento público.

Buenópolis - MG, 20 de outubro de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais